



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 20 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS "INTER VIVOS" PARA FINS DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA", INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ELIAS FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos", para fins do Programa "MINHA CASA MINHA VIDA", instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 20 de Junho de 2018.


ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e enviada uma cópia fiel ao Cartório do Registro Civil e anexos desta cidade.


PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA